

abril de 2024.

ASSINAM:

Pela CONCEDENTE: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.xxx.xxx-72

Pelo CONVENENTE: Rogério de Souza Torquetti, CPF n. 976.xxx.xxx-72

RESULTADO DEFINITIVO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMADESC/FUNDEMS/FUNTER N. 007/2024

PROCESSO N. 83.029.589-2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, comunica que não houve interposição de recurso e divulga o RESULTADO DEFINITIVO de classificação das propostas apresentadas e, conforme prescreve o artigo 27, § 4º da Lei Federal n. 13.019/2014 e art. 19, do Decreto Estadual n. 14.494/2016, HOMOLOGA o resultado definitivo do processo de seleção e CONVOCA a OSC classificada, para, no prazo de quinze dias, apresentar:

- Documentação prevista nos arts. 26 e 27 do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, cópias de documentos de identidade, CPF e comprovante de residência dos membros da diretoria que possuam atribuição de celebrar/assinar termos de parceria; e
- Documentação (contrato) referente a conta corrente aberta em instituição financeira pública, exclusiva para receber recurso do termo de parceria a ser celebrado.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	PROJETOS	PONTUAÇÃO TOTAL
Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso do Sul	Instalação de estações meteorológicas em todo o território do estado de Mato Grosso do Sul	64,66

Campo Grande (MS), 16 de abril de 2024.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado (SEMADESC/MS)

Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

Retifica-se por ter constado incorreção Publicado no Diário Oficial nº 11.466 de 15 de Abril de 2024, PÁG 55. Extrato de Retificação ao Contrato 0029/2023/SETESC Nº Cadastral 20913

Processo: 75/002.157/2022
Onde se Lê: Viviane Luíza da Silva
Leia-se: Marcelo Ferreira Miranda

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº997 – DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação de regionalização do cumprimento das Medidas Socioeducativas de Internação, Internação Provisória e de Semiliberdade em Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) instituído pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, priorizou a regionalização dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais;

Tendo em conta que o inciso II do artigo 49 da Lei nº 12.594/2012 entende ser direito do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir

vaga para o cumprimento de medida de privação de liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

Observando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe no inciso VI do artigo 124 que é direito do adolescente privado de liberdade permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

Considerando, finalmente, a necessidade de normatizar e disciplinar o sistema de regionalização das Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória e de Semiliberdade no Estado para o cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o sistema de regionalização das Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória e de Semiliberdade em Mato Grosso do Sul destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais.

Art. 2º Para fins de gestão do sistema administrativo de cumprimento de medidas socioeducativas, o território do Estado divide-se em Regiões, constituídas por reunião de Municípios, sendo um deles considerado o Município sede (pólo).

Parágrafo único. Ficam criadas as seguintes Regiões:

I – Região Central, com sede em Campo Grande, constituída pelos municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos;

II – Região Alto-Pantanal, com sede em Corumbá, constituída pelos municípios de Anastácio, Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Corumbá, Ladário e Miranda;

III – Região Bolsão, com sede em Três Lagoas, constituída pelos municípios de Água Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas;

IV – Região Sul-Fronteira, com sede em Ponta Porã, constituída pelos municípios de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquirai, Japorã, Laguna Carapã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Sete Quedas e Tacuru;

V – Região Grande Dourados, com sede em Dourados, constituída pelos municípios de Angélica, Batayporã, Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Itaporã, Ivinhema, Jardim, Jatei, Juti, Maracaju, Nioaque, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante, Taquarussu e Vicentina.

Art. 3º Por motivo de força maior devidamente justificado, o adolescente poderá cumprir medida socioeducativa em região diversa daquela que aplicou-lhe a medida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO SEJUSP/ MS/ Nº 645, de 16 de maio de 2013.

Campo Grande – MS, 15 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública